



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.614.225/0001-09

LEI Nº 1.323/2017

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE

15/03/2017 a 11

Port. nº 001/2013

Maria Margarida Maroules

INSTITUI GRATIFICAÇÃO PELO ENCARGO
DE MEMBRO DE COMISSÃO DE
SINDICÂNCIA, PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE
APURAÇÃO DE INFRAÇÕES COMETIDAS
POR LICITANTES E CONTRATADOS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica instituída gratificação pelo encargo de membro de Comissão de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Procedimento Administrativo de Apuração de Infrações cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal.

§1º O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, nomeado para participar como membro em Comissão de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e/ou Procedimento Administrativo de Apuração de Infrações cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal e que embora atenda o interesse público, e sejam alheias as atribuições do cargo efetivo ou em condições anormais de regular exercício, fará jus à gratificação pelo encargo;

§2º A gratificação pelo encargo por participação na Comissão de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e/ou Procedimento Administrativo de Apuração de Infrações cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal não tem natureza de vencimentos, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária e não é considerada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens;

§3º A gratificação pelo encargo previsto neste artigo será paga, conforme o quadro abaixo:

DENOMINAÇÃO		PERCENTUAL
Gratificação pelo Encargo de	Presidente	25%

Recebido em 16/03/17
Protocolo CMS/nº 093117
Nilma Lopes Santana
Port. Nº 007/2001



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.614.225/0001-09

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE

15/03/2013 à 11

Port. nº 001/2013

Maria Margarida Marques

Membro De Comissão de Sindicância	Secretário	20%
	Membro	20%
Gratificação pelo Encargo de Membro De Comissão de Processo Administrativo Disciplinar	Presidente	25%
	Secretário	20%
	Membro	20%
Gratificação pelo Encargo de Membro de Comissão Procedimento Administrativo De Apuração De Infrações Cometidas Por Licitantes E Contratados Da Administração Pública	Presidente	25%
	Secretário	20%
	Membro	20%

§4º O percentual da gratificação pelo Encargo indicado acima será aplicado sob o menor salário do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Sapezal.

Art. 2º Os servidores designados para compor quaisquer das Comissões estabelecidas nesta legislação serão designados e nomeados através de Portaria pela Autoridade Competente, observado o disposto no art. 159 da Lei 1035/2013 alterado pela Lei 1.124/2014.

Parágrafo único. O servidor selecionado para compor a Comissão de que trata esta lei terá mandato de 02 (dois) anos.

Art. 3º O pagamento da gratificação pelo encargo por participação em Comissão de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e/ou Procedimento Administrativo de Apuração de Infrações cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal, será a título de verba indenizatória, conforme o art.1, § 2º desta lei.

§1º As despesas serão atendidas por conta das dotações de cada secretaria responsável pelo servidor investigado, através do elemento de despesa 3390930000 - Indenizações, consignadas no orçamento do Município de Sapezal.

§2º A gratificação pelo encargo por participação na Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar será repassada mês a mês após sua nomeação através de Portaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Art. 4º Revogam-se a Lei nº 1200/2015 e o Decreto nº 110/2015.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 15 de março de 2017.


VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO L

1508/2017 à 11

Port. nº 001/2013

Maria Margarida Marques

